



**PREFEITURA
MUNICIPAL**

MARÍLIA - SP
GABINETE
DO
PREFEITO

OF. GP Nº 2134

Process. PE nº 02 / 109
Fls. 02 ass. mm

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

CORRESPONDÊNCIA N. **2125**

Marília em **16 JUL 2009** *Proc.*

Marília, 16 de julho de 2009.

Ref.: Prot. nº 4057/09

AS COMISSÕES
~~Comissão de Justiça e Redação~~
~~Comissão de Finanças, Orçamento e Trib. Ind. P. e C.~~
~~Comissão de Educação e Cultura~~
Marília, 16/07/09
Eduardo Nascimento
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Apresentamos o incluso projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Atenciosamente,


PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal

Aguardar final do recesso ou
inclusão em eventual convocação
extraordinária da Câmara.

Marília, 16/07/09


Eduardo Nascimento
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Duarte do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
Marília

jcs





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Proces. <i>PE</i>	nº <i>02</i>	/ <i>09</i>
Fls. <i>02</i>	ass. <i>MM</i>	

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº

2/2009

Modifica a Lei Orgânica do Município de Marília, para atendimento do ensino fundamental de nove anos, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e na Lei federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006. Dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Marília passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 199 - ...

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade;

...

III - atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade, preferencialmente, em período integral e coincidindo com o horário de trabalho dos pais;

...

V - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando, para jovens e adultos que não tiveram acesso na idade própria;

...

§ 3º - Na educação em creche e em pré-escola, o atendimento à criança de zero a cinco anos de idade será promovido por ação integrada de educação, saúde, assistência e promoção social.”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Emenda à Lei Orgânica do Município correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão à data de 1º de janeiro de 2009.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 16 de julho 2009.


PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Proces. <i>VF</i>	nº <i>02</i>	<i>109</i>
Fls. <i>03</i>	ass. <i>mm</i>	

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, na Lei federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 e nas demais normas federais e estaduais vigentes, foi implantado no Sistema Municipal de Ensino, desde o início do presente ano letivo, o ensino fundamental com duração de 9 anos.

Para convalidação dos procedimentos adotados em cumprimento à legislação federal, está sendo apresentado, nesta data, o respectivo projeto de lei dispendo sobre essa implantação.

O projeto de emenda que ora submetemos à apreciação dessa Edilidade visa, por sua vez, à adequação dos dispositivos necessários na Lei Orgânica do Município.

Segue, em anexo, cópia da legislação supra mencionada.

Isto posto, solicitamos a aprovação do projeto pelos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,


PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal